

CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2023

SÚMULA: Disciplina o acesso a informações regulamentado pela Lei Federal nº 12.527/11 no âmbito da Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, e dá outras providências. OLIVETO LUIZ GNOATTO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pranchita, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO, a necessidade de se regulamentar a Lei Federal nº 12.527/2011, no âmbito da Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, DECRETA

Art. 1º. Este Decreto disciplina as formas de acesso aos serviços e às informações que devem ser prestadas ao conjunto da cidadania pela Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Fica regulamentado, no âmbito da Câmara Municipal de Pranchita, o Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, com objetivos específicos de garantir o acesso à informação, nos termos da Lei Federal nº 12.527/11.

Art. 3º. Com a finalidade de cumprir o disposto na Lei Federal nº 12.527/11, a Câmara Municipal de Pranchita disponibilizará espaço em seu sítio oficial na rede mundial de computadores (www.pranchita.pr.leg.br) para prestação de informações através do link “Fale Conosco” ou SIC—ou via e-mail a qualquer interessado, bastando que este preencha os dados pessoais de identificação (nome completo, CPF, RG, endereço, telefone e e-mail para contato) e a especificação precisa da informação requerida.

Parágrafo único. Qualquer interessado poderá também, solicitar diretamente na Secretaria da Câmara Municipal, por qualquer meio legítimo, pedido de acesso às informações, bastando, para tanto, protocolar requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com os mesmos dados descritos no caput, deste artigo.

Art. 4º. A disponibilização das informações solicitadas dar-se-á nos termos previstos na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, sem prejuízo de outras formas de disponibilização indicadas por ato do Presidente da Câmara.

§1º. Quando o pedido de informações contiver solicitação de documentos, o custo da reprodução destes correrá às expensas do solicitante, que deverá providenciar antes o recolhimento.

§2º. Estará isento de ressarcir os custos previstos no parágrafo §1º deste artigo todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art. 5º. Quando as informações solicitadas já estiverem disponíveis no Portal de Transparência ou no sítio oficial da Câmara Municipal de Pranchita, o requerente será orientado a respeito de como acessá-las.

Art. 6º. As informações cujo acesso tenha sido deferido na forma deste Decreto serão entregues aos respectivos interessados ou seus procuradores, após o pagamento dos respectivos custos, se houver, mediante a apresentação de documento de identificação, em meio físico ou em formato digital, observadas as possibilidades e especificidades do caso concreto.

§1º. A disponibilização de que trata o caput deste artigo, quando possível, será realizada imediatamente.

§2º. No caso de impossibilidade de disponibilização imediata das informações solicitadas, a Câmara Municipal atenderá a demanda na forma e nos prazos previstos no § 1º e incisos e § 2º do art. 11 da Lei Federal nº 12.527/2011.

§3º. Quando a retirada das informações se der por procurador, este deverá apresentar procuração com poderes específicos para tal finalidade.

§4º. O solicitante ou seu procurador dará recebimento das informações que lhes forem disponibilizadas.

Art. 7º. No caso de indeferimento do pedido de acesso a informações ou às razões de sua negativa, o interessado poderá apresentar recurso ao Presidente da Câmara Municipal no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua ciência, na forma do art. 15 da Lei Federal nº 12.527/2011.

§1º. A comunicação de que trata o caput deste artigo poderá ocorrer por meio de correspondência eletrônica informada pelo requerente, hipótese em que o prazo recursal começará a fluir da data do recebimento da mensagem.

§2º. Não havendo confirmação do recebimento, a comunicação poderá ocorrer por qualquer outro meio inequívoco de identificação.

§3º. Quando houver dúvida quanto à efetiva identificação, poderá ser determinado a renovação da identificação e a devolução do prazo recursal ao interessado.

§4º. Quando houver dúvida quanto à data da identificação, o prazo recursal começará a fluir daquela que for mais benéfica ao interessado.

§5º. O solicitante ou seu procurador, quando comparecer pessoalmente, dará recebimento do indeferimento do pedido de acesso a informações ou às razões de sua negativa.

Art. 8º. Caberá ao Presidente da Câmara Municipal apreciar, diretamente ou por delegação, no prazo de 05 (cinco) dias, os recursos interpostos em face do indeferimento de pedido de acesso a informações ou às razões de sua negativa, na forma do art. 15, parágrafo único, da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 9º. Todos os pedidos de informações fundamentados na Lei Federal nº 12.527/2011 e processados na forma deste Decreto, independentemente de terem ou não sido deferidos, poderão ser publicados no Portal da Câmara Municipal na rede mundial de computadores com a identificação dos respectivos solicitantes.

Art. 10. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, a Secretaria providenciará o arquivamento do pedido e da documentação correspondente.

Parágrafo único. Na hipótese de indeferimento do recurso interposto, o Presidente determinará o arquivamento do pedido e da documentação correspondente.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

em contrário. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, em 12 de julho de 2023.
OLIVETO LUIZ GNOATTO - Presidente da Câmara Municipal

Cod416259